

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO PARA O CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO DE MATÉRIAS PRIMAS ALIMENTARES PARA A CONFEÇÃO NO LOCAL DE REFEIÇÕES

Procedimento Concurso Público n.º 2/2021

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1.O presente concurso tem por a aquisição de serviços de fornecimento de matérias primas alimentares para a confeção no local das refeições para os anos lectivos de 2021/2022 e 2022/2023, para o refeitório da Escola Profissional de Odemira, anexo-classificação do CPV 55524000-9, nas condições previstas no presente programa e no caderno de encargos do procedimento.

II – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Centro Escolar e Empresarial do Sudoeste Alentejano SA, proprietária da Escola Profissional de Odemira, com sede no edifício Vale Bom – Horta dos Reis, 7630-150 Odemira, com o número de identificação de pessoa coletiva 510 713 220, telefone n.º 283320440, e com o endereço de correio eletrónico: geral@epo-sa.pt

III – ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração, de 17 de Setembro de 2021, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, o procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao Conselho Administração do Centro Escolar e Empresarial do Sudoeste Alentejano SA, sendo este o órgão competente para esse efeito, bem como, para autorizar a despesa, no uso de competência própria, nos termos do disposto nos seus estatutos.

A escolha do procedimento, por concurso público com publicitação no DR, é efetuada ao abrigo da base legal constante na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP.

IV – JÚRI DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento é conduzido por um Júri composto por 3 (três) elementos efetivos, um dos quais preside, e 2 (dois) suplentes, entrando em funções no primeiro dia útil após o envio do anúncio do concurso para publicação.

2. Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a condução dos atos na plataforma do procedimento, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia e elaboração dos respetivos relatórios de análise.

V – INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA ELECTRÓNICA E ACESSO ÀS PEÇAS

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, na plataforma eletrónica de contratação Acingov (<https://www.acingov.pt/>), adiante designada apenas por plataforma.
2. Após autenticação na plataforma, para poder ter acesso ao procedimento é necessário “Solicitar acesso ao Procedimento” ficando registada a identificação, o nome de contato e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.
3. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
4. O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma, devendo as mesmas proceder em conformidade com o disposto no n.º 2 do presente artigo

VI - PEÇAS DO PROCEDIMENTO, ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1.O presente procedimento é constituído pelas seguintes peças:

- a) Anúncio;
- b) Programa do procedimento;
- c) Caderno de encargos e seus anexos, os quais contêm as quantidades, especificações técnicas e restantes aspetos essenciais à aquisição dos bens a contratar.

2. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para download no site <https://www.acingov.pt/>

3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e no mesmo prazo, devem de apresentar uma lista em que identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detectados, nos termos do n.º 1 e 2 art.º 50.º do CCP , através da funcionalidade existente na plataforma eletrónica Acingov.

4. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, até ao segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pelo júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, pelo mesmo meio, nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

VII - VALOR BASE DO PROCEDIMENTO

O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento das matérias primas para confecção das refeições no local, objeto do presente procedimento, é de € 210.000,00 (Duzentos e dez mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cofinanciado por:



VIII - PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente procedimento tem em vista o fornecimento para os anos letivos de 2021/2022 e 2022/2023, para a Escola Profissional de Odemira, terá início a 13 de Outubro de 2021 e terminus a 31 de julho de 2023, existindo a possibilidade de renovação do contrato até se atingir o prazo máximo geral previsto pelo CCP, 3 anos.

IX – ELEMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do CE, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Programa, a qual deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Documentos que contenham o preço unitário nos termos do mapa de quantidades de cada bem submetido à concorrência e o valor global de acordo com o disposto no artigo 60.º do CCP, elaborada em conformidade com o Caderno de Encargos (CE) anexo a este Programa de Concurso, devidamente assinada, rubricada e paginada, onde conste:

- b.1. Preço unitário de cada refeição do serviço, sem IVA;
- b.2. Acréscimo de IVA à taxa legal em vigor aos preços apresentados;
- b.3. Preço total da proposta s/ IVA (por extenso e por algarismos);
- b.4. Preço total da proposta c/ IVA (por extenso e por algarismos). ;
- b.5. Documentos que contenham os termos ou condições, relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, que são os seguintes:

i) As quantidades, especificações do fornecimento de refeições confeccionadas e serviços associados para os anos em questão, para a Escola Profissional de Odemira de acordo com os previstos no caderno de encargos e anexos A e B;

ii) Indicação da taxa de IVA aplicável;

iii) Comprovativos de certificação das normas ISO:22000 ou equivalente;

iv) Comprovativos de certificação das normas do HCCP ou equivalente;

v) Prazo de validade da proposta caso este seja superior a prazo estabelecido no ponto 5;

vi) Outros documentos que o concorrente apresente ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

2.1. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, deve ser assinada pelo

Cofinanciado por:



representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;

2.2. Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos e situação prevista no n.º 7 do presente ponto.

3. A omissão de qualquer dos elementos acima discriminados será fator de exclusão.

4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por considerar indispensáveis para o efeito do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP e que o concorrente considere relevantes para apreciação da mesma.

5. Com a apresentação da proposta deve ser apresentada declaração na qual o concorrente se obriga a manter a proposta por 66 (sessenta e seis) dias, contados da data limite para a sua entrega nos termos do CCP.

6.A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, nos termos do artigo 58.º do CCP.

7. Os documentos que constituem a proposta devem ser todos assinados eletronicamente separadamente, com recurso a certificado qualificado digital, respeitando o descrito no ponto X do presente Programa.

X – ELEMENTOS DA PROPOSTA- ASSINATURA ELETRÓNICA

- 1.** Os documentos da proposta constituídos pela declaração e a proposta devem ser todos assinados eletronicamente separadamente, com recurso a certificado qualificado, nos termos do n.º 2, conjugado com o n.º 5 ambos do art.º 54.º, da Lei n.º 96/2015 de 17/08, publicada no DR I, n.º 159 de 17 de agosto.
- 2.** Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelas entidades adjudicantes e pelos operadores económicos, devem ser assinados eletronicamente com recurso a certificado qualificado.
- 3.** Os certificados a que se refere o número anterior, devem ser emitidas por entidades certificadoras integradas no Sistema de Certificação Eletrónica do Estado, o nível de segurança exigido é o que consta do Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 161/2012, de 31 de julho.
- 4.** Sempre que o certificado digital não relacione o assinante com a sua função e poder de assinaturas, deve submeter juntamente com os documentos da proposta, documento oficial indicando o poder de representação e assinatura (n.º 7 do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto).

XI– PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

a)A proposta, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser enviados **através da plataforma Acingov e devem ser submetidas até às 18:00**

do 6.º dia, a contar do dia imediatamente seguinte à data do envio do procedimento para DR, não suspendendo a contagem aos sábados, domingos e feriados, nos termos do n.º 3 do art.º 470.º CCP.

b) Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados, pelo mesmo meio indicado na alínea anterior.

c) Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por um representante que tenha poderes para obrigar a entidade.

XII– LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma utilizada pela Entidade Adjudicante.
2. Através do login na plataforma, é facultada aos concorrentes incluídos na lista a consulta de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

XIII– ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DE PROPOSTAS E CANDIDATURAS

1. Nos termos do art.º 72.º do CCP, o Júri pode:
 - a) Solicitar quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários à análise e validação das mesmas;
 - b) A resposta aos esclarecimentos solicitados às propostas irão fazer parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos dos documentos que as constituem, nem alterem ou completem os atributos destas, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão;
 - c) Solicitar aos candidatos para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas desde que causadas por preterição de formalidades não essenciais, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta.

2. Os pedidos do Júri formulados nas als. a) e c) e as respetivas propostas, ficaram disponíveis na plataforma Eletrónica da Entidade Adjudicante, mediante a introdução de utilizador e password.

XIV– PREVALÊNCIA

1. Em caso de divergência entre documentos a prevalência é efetuada nos termos dos n.ºs 5 e 6.º do art.º 96.º do CCP e determinada pela ordem indicada no n.º 2 do mesmo artigo.
2. As normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do art.º 51.º do mesmo código.

XV – PROPOSTAS VARIANTES E PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

- a) Não são admitidas propostas variantes.
- b) O preço ou o custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o desvio percentual for superior a 30%, relativamente ao custo unitário de refeição de 1,60 €, praticado no anterior procedimento realizado por esta entidade

XVI – MOTIVOS DE EXCLUSÃO DE PROPOSTAS:

1. São excluídas as propostas que:

- a) Não apresentem declaração em conformidade com o modelo constante do anexo I e algum dos atributos, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP;
- b) Proponham preço contratual superior ao fixado no ponto VII do presente programa e na cláusula 2.ª do caderno de encargos;
- c) Sejam apresentadas em violação ao disposto no artigo n.º 54.º n.º 2 do CCP;
- d) Sejam apresentadas por concorrentes que se encontrem em alguma das situações previstas no art.º 55.º do CCP, podendo algumas das situações serem relevadas nos termos do art.º 55.º-A, desde que devidamente comprovadas;
- e) Não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 57.º ou n.ºs 1 e 2 do art.º 58.º, ambos do CCP;
- f) Apresentem documentos falsos ou falsas declarações;
- j) Violam as normas legais consagradas no CCP;
- h) Não cumpram qualquer uma das disposições do presente programa e caderno de encargos;
- i) Revelem qualquer dos motivos de exclusão previstos no art.70.º e no n.º 2 e 3 do art.146.º, ambos do CCP.

XVII – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de

avaliação do preço ou custo nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 3 do mesmo artigo, uma vez que o Caderno de Encargos define todos os elementos da execução do contrato.

XVIII – CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate no critério de adjudicação definido, o desempate será feito por sorteio.

XIX- LEILÃO E NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação das propostas, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do CCP.

XX –CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 - 1.1. Quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa;
 - 1.2. Quando todas as propostas apresentarem um preço superior ao preço base previsto no Caderno de Encargos do procedimento.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

XXI – NÃO DIVISÃO EM LOTES E ADJUDICAÇÃO

A Adjudicação será feita a um único concorrente. Não existe divisão em lotes pois a divisão por lotes causaria graves inconvenientes à entidade adjudicante

XXII – NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Todos os concorrentes são notificados do ato de adjudicação, em simultâneo, sendo o adjudicatário notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo seguinte.

XXIII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, via

Cofinanciado por:



plataforma Acingov de contratação pública, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Declaração a que se refere a al. a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II ao presente convite;
 - b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da al. d) do art.º 55.º do CCP;
 - c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da al. e) do art.º 55.º do CCP;
 - d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas als. b) e h) do art.º 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder à outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. Concede-se o prazo de 5 dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP.

XXIV – NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação nos prazos fixados no ponto XXIII do presente programa;
- 2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

XXV– CAUÇÃO

Não é exigida caução atendendo que o preço contratual é inferior a € 500.000,00, nos termos do art. 88.º/2/a) do CCP.

XXVI- OUTORGA DO CONTRATO

A minuta do contrato será remetida com a decisão de adjudicação para apreciação do adjudicatário. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

XXVII– CONTAGEM DOS PRAZOS

Na fase de formação do contrato os prazos contam-se nos termos do disposto no art.470.º CCP.

XXVIII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e restante legislação aplicável.

ANEXOS AO PROGRAMA:

Anexo I – Modelo I

Anexo II – Modelo II

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de

(1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2)

não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos

Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade

da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de

participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo

da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º